

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

LEI Nº 072, de 04 de junho de 1997,
LEI SANCIONADA

Em, 05/06/1997

ano

Prefeito Municipal

EMENTA: Dispõe sobre a Política Municipal de atendimento aos Direitos da criança e do adolescente e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Santa Cruz, DECRETOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPITULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito Municipal, far-se-a através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - políticas e programas de assistência social em caráter supletivo para aqueles que delas necessitarem,

III- serviços especiais, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3º - São órgão da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

Continuação da Lei nº 072, de 04 de junho de 1997.

Art. 4º - O Município poderá criar programas e serviços a que aludem os incisos II e III dos Art. 2º ou estabelecer Consórcio Intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo com entidades governamentais de atendimento à crianças e ao adolescente mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio educativo e destinar-se-ão:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam:

- a) prevenção e atendimento médico e psicológico as vítimas de negligências, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão
- b) identificação e localização de pais, de crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) proteção jurídico-social.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO.

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo, formulador, normativo e controlador da Política Municipal de atendimento a Criança e ao Adolescente, vinculado ao Poder Executivo Municipal nos termos dos incisos I e II, do Art. 132. da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - O Conselho será composto paritariamente por 08(oito) membros titulares e por seus suplentes, sendo 04(quatro) representante do Poder Executivo Municipal, prioritariamente das áreas de políticas

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

Continuação da Lei nº 072 de 04 de junho de 1997.

sociais básicas e 04(quatro) representantes da sociedade civil organizada.

§ 2º - Os 04 representantes governamentais serão os seguintes:

I - um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;

II - Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Turismo e Lazer;

III- um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

IV - um representante titular e um suplente da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

§ 3º - Os suplentes serão indicados pelos seus respectivos titulares ou pelo Prefeito Municipal, quando da indicação dos titulares.

Art. 6º - As 04(quatro) entidades representantes da Sociedade de Civil Organizada e os suplentes dessas entidades serão eleitos em Assembleia própria e autônoma, para mandato de 02(dois) anos, admitida a reeleição para o mandato subsequente e serão as seguintes entidades:

I - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

II - um representante das igrejas Católicas e Evangélicas, que se revezarão entre a titularidade a suplência, de comum acordo entre si;

III- um representante das Associações dos produtores Rurais do Município;

IV - um representante da Câmara de Vereadores.

LEI SANCIONADA

Em, 05 / 06 / 1997

ANO

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações;

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

Continuação da Lei nº 072, de 04 de junho de 1997.

II - estabelecer critérios para a utilização de recursos, inscrição de programas e acompanhamento de ações de assistência integral à criança e ao adolescente, e fiscalizar a sua aplicação;

III - emitir parecer prévio e a concessão de subvenção, auxílio, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos I, II e III desta Lei.

V - eleger o seu presidente, na forma regimental;

VI - elaborar e aprovar seu regimento interno;

VII - gerir e regulamentar o Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente;

VIII - opinar sobre a Lei de Diretrizes orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias, tendo em vista a execução da Lei 6.980/90;

IX - proceder a inscrição de programas governamentais e o registro das entidades e programas não-governamentais;

X - regulamentar, organizar, coordenar bem como adotar providências cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar, conforme o Art. 139, da Lei 8.069/90;

XI - requisitar servidores para o desempenho de suas atividades;

LEI SANCIONADA emitir resoluções e examinar pareceres.

Em, 05.10.1997

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - Caberá ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho da Criança e do Adolescente dos recursos físicos, financeiros e humanos necessários ao seu funcionamento.

SEÇÃO IV

DA CRIAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão, mobilizador e viabilizador de recursos para execução da Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

§ 1º - A receita do Fundo Municipal dos Direitos da Cri-

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

Continuação da Lei nº 072, de 04 de junho de 1997.

Criança e do Adolescente, será constituída de:

- I - dotação orçamentária de 1% (um por cento) do orçamento do Município;
- II - pelos recursos provenientes do Conselho Estadual e Nacional do Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - por auxílio, contribuições e doações dedutíveis do imposto de Renda e legados..., conforme Art. 260, da Lei 8.069/90.
- IV - por outros recursos que lhe forem destinados, inclusive através de convenios com entidades governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais.
- V - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras.

§ 2º - Na gestão do Fundo Municipal, o Conselho observará os seguintes procedimentos:

- I - abertura de conta em estabelecimento oficial de crédito;
- II - movimentação, conforme o regimento próprio, e observadas as normas vigentes.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - As entidades interessadas em particular do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terão que obedecer os seguintes critérios.

- 1 - Alternativamente:
 - a) ter personalidade jurídica, há no mínimo, 01 (um) ano;
 - b) ser movimento ou pastoral que estejam vinculados a organizações municipais, estaduais e nacionais, publicamente reconhecidas, com atividades no Município há pelo menos, 01 (um) ano.
- 2 - Obrigatoriamente:
 - a) desenvolver alguma atividade com crianças e adolescentes nos termos previstos nesta Lei;
 - b) ter membro com disponibilidade e qualificação para cumprir com as obrigações do Conselho.

LEI SANCIONADA

Em, 05/06/1997

ano _____

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

Continuação da Lei nº 072 de 04 de junho de 1997,

Art. 11 - Para implantação do Conselho Municipal de defesa e promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão adotadas as seguintes providências:

§ 1º - O Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da vigência da presente Lei, constituirá um Grupo de Trabalho Paritário, formado por 04 (quatro) representantes governamentais e 04 (quatro) não-governamentais, constituídos pelos membros titulares ou suplentes componentes do Conselho, presidido pela Secretária do Trabalho e Ação Social.

§ 2º - O Grupo de Trabalho Paritário ficará encarregado de adotar as providências necessárias a instalação e funcionamento do Conselho, inclusive com publicação de editais.

§ 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal instalará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da vigência desta Lei.

Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, para elaborar o seu Regimento Interno, que disporá sobre o seu funcionamento.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em, 04 de junho de 1997.

HERCÍLIO HENRIQUE DE LIMA (PRESIDENTE

GILVAN SIRINO DE ALMEIDA (1º SECRETÁRIO)

JOÃO RODRIGUES DE SOUZA (2º SECRETÁRIO)

LEI SANCIONADA

Em. 05106 1997

ano